

Medida Provisória promove alterações relevantes no setor elétrico⁽¹⁾

Raphael Gomes
Bruno Crispim

Em 2.9.2020 foi publicada no Diário Oficial da União a Medida Provisória nº. 998/2020 (“MP”), que promove importantes alterações no Setor Elétrico Brasileiro. A medida reflete algumas das ações estruturais indicadas pelo Ministério de Minas e Energia – MME no sentido de promover a modernização do modelo do setor, a racionalização de subsídios e diminuição dos impactos na tarifa dos consumidores do país.

A “Medida Provisória do Consumidor”, conforme vinha sendo chamada pelo Ministério de Minas e Energia, vem em menos de um mês após a aprovação do Projeto de Lei nº 3.975/2019 pelo Senado Federal, que resolveu um problema conjuntural (solução para o imbróglio envolvendo a judicialização do GSF e solução da inadimplência no Mercado de Curto Prazo), e possibilitou a abertura de caminho para medidas estruturais, conforme indicadas na MP. A seguir, detalhamos os principais pontos abordados pela MP.

♣ **Fim dos descontos nas Tarifas de Uso do Sistemas:** A MP altera o artigo 26 da Lei nº 9.427/1996, pondo fim aos percentuais de desconto nas Tarifas de Uso dos Sistemas de Distribuição e Transmissão (“TUSD e TUSD”) para empreendimentos de fonte renovável de energia.

O desconto ainda será concedido para os empreendimentos que solicitarem a outorga à ANEEL no prazo de até 12 (doze) meses, contados da data de publicação da MP (1º.9.2020), e que iniciarem a operação de todas as suas unidades geradoras no prazo de até 48 (quarenta e oito) meses, contado da data da outorga. O mesmo vale para os casos de alteração da outorga por aumento de capacidade.

Os percentuais de desconto dos empreendimentos existentes ficam mantidos, mas não serão aplicados após o fim do prazo das suas outorgas ou na hipótese de prorrogação de suas outorgas. Também ficou estabelecido que usinas de fontes incentivadas que tenham contrato de venda de energia firmados com distribuidoras e venham a descontratar não repassarão desconto às suas contrapartes.

Adicionalmente, foi estabelecido o prazo de 12 (doze) meses para que o MME defina diretrizes para implementar mecanismos para a consideração dos atributos/benefícios ambientais relacionados à baixa emissão de gases causadores do efeito estufa, em consonância com mecanismos para garantia da segurança do suprimento e da competitividade, em linha com o preconizado da Consulta Pública nº 33/2018.

A retirada dos subsídios das fontes incentivadas está alinhada com projeto de modernização do setor elétrico, conforme Consulta Pública nº 33, e os Projetos de Lei em trâmite no Congresso Nacional (PLS 232/2016 e PL 1917/2015).

O estabelecimento de uma regra de transição que evitará impactos em projetos em estruturação e/ou já estruturados é elogiável, e confirma a posição externada em diversas oportunidades pelo MME de preservação da segurança jurídica e da previsibilidade no Setor Elétrico.

♣ **Comercialização Varejista e abertura do Mercado Livre de Energia:** Embora tenha sido criado em 2013, o instituto da Comercialização Varejista não teve adesão dos agentes em razão da regulação da ANEEL ter trazido ônus/riscos desproporcionais ao mecanismo. Mirando a abertura do Mercado, a MP deu o direcionamento correto ao estabelecer que a suspensão do consumidor inadimplente é uma consequência da resolução do contrato e não uma obrigação do varejista.

A MP estabelece que, caso o consumidor representado por um Comercializador ou Gerador Varejista não possua mais contrato e não diligencie pela continuidade de seu atendimento em termos da energia consumida, o encerramento de sua representação por um gerador varejista ou um comercializador varejista ensejará a suspensão do fornecimento de energia elétrica a todas as suas unidades consumidoras modeladas sob o varejista, ficando vedada a imposição ao gerador varejista ou ao comercializador varejista de quaisquer ônus ou obrigações não previstos nos contratos ou em regulamento da ANEEL.

A medida visa conferir maior segurança jurídica no mercado livre de energia, prevendo a possibilidade de suspensão do fornecimento de energia elétrica em função da inadimplência de consumidores que atuam no Ambiente de Contratação Livre, especialmente no que diz respeito à Comercialização Varejista. Com isso, permite-se a abertura gradual do mercado, já em curso, de forma segura e estruturada.

♣ **Regras da operacionalização do desligamento de agentes da CCEE:** Citado de forma geral no Decreto nº 5.177/2004 e regulado pelas Resoluções Normativas ANEEL nº 109/2004 e 545/2013, a medida confere maior robustez jurídica para um processo de extrema importância dentro do movimento de abertura do Mercado, especialmente no que diz respeito à judicialização de consumidores inadimplentes.

♣ **Contratação de reserva de capacidade (potência):** a MP viabiliza a contratação de usinas para atender necessidade de potência do sistema elétrico, mediante processo licitatório. Os custos decorrentes da contratação de reserva de capacidade de geração serão rateados entre todos os usuários finais de energia elétrica do SIN, incluídos os consumidores livres, especiais e os autoprodutores, na parcela da energia elétrica decorrente da interligação ao SIN.

A inovação milita em favor da propalada medida de separação entre o lastro e a energia, já que evita novos contratos legados, e aloca corretamente o pagamento aos consumidores dos mercados regulado e livre, beneficiários da segurança energética proporcionada pela reserva de capacidade.

♣ **Recursos para a CDE:** A MP destina à conta recursos financeiros de Pesquisa e Desenvolvimento (P&D) e Eficiência Energética, de aplicação compulsória pelos agentes do setor, à CDE. O texto da MP indica que os recursos de P&D serão destinados excepcionalmente à CDE, e segundo declarações do MME, a medida terá validade apenas enquanto estiverem sendo pagos os financiamentos da Conta Covid.

♣ **Outras medidas previstas:** A MP também promove (1) diretrizes visando melhorar a situação econômico-financeira das Distribuidoras da Região Norte do país, recém privatizadas, mediante ajustes nas cobranças e destinações da RGR, CCC e CDE; (2) alterações nos critérios de administração de bens da União que estão sob administração da Eletrobras (comumente conhecido no setor com BUSA); e (3) implementação de comandos visando dar continuidade à estruturação financeira para conclusão das obras da Usina Nuclear de Angra 3.

Em nossa opinião, a maior preocupação em relação à MP 998/2020 não está em seu conteúdo, mas na forma. Sabemos que o processo legislativo de conversão de Medidas Provisórias em Lei costuma resultar em “contrabandos legislativos”, alterações de conceitos e, muitas vezes, na caducidade da MP.

Nesse caso, tendo em vista a quantidade de temas tratados, não pode ser afastado o risco de emendas tendentes a, entre outros, (1) excepcionalizar determinadas fontes em relação à perda do desconto na TUSD/TUST ou alterar prazos de maneira diferenciada para as fontes; (2) serem criadas “benevolências” tarifárias sem sustentabilidade, que irão resultar em mais subsídios cruzados; (3) alterar alguns conceitos importantes trazidos pela MP, como a questão do Varejista e do Desligamento da CCEE; e (4) incluir temas sem qualquer vinculação com o Setor Elétrico e/ou com as matérias ali tratadas.

A edição da Medida Provisória nº 998/2020 é um passo concreto na efetiva implementação dos ajustes relevantíssimos que o Setor Elétrico Brasileiro de há muito anseia, tais como a modernização da matriz energética, separação de lastro e energia, formação de preços, racionalização de subsídios e o crescimento do mercado livre. Além de reduzir as pressões tarifárias dos consumidores de energia em um momento delicado para o país fruto da pandemia de COVID-19, permite ainda a aceleração das medidas de modernização desenhadas na Consulta Pública nº 33.

A Medida seguirá agora para o Congresso Nacional, onde espera-se seja convertida em lei no prazo constitucional de 120 (cento e vinte) dias.

(1) Artigo publicado na Agência CanalEnergia . Disponível em: <https://www.canalenergia.com.br/artigos/53147157/medida-provisoria-promove-alteracoes-relevantes-no-setor-eletrico>. Acesso em 16 de setembro de 2020.